CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

D E L I B E R A Ç Ã O

Art. 1º - O imóvel adquirido para sua residência por servidor público federal, estadual ou municipal, que outro não possua será isento do ' impôsto predial enquanto servir ao fim previsto e terá isenção do impôsto de transmissão inter-vivos, na primeira aquisição de prédio ou' terreno, desde que êste último se destine à construção de prédio para a sua residência.

Parágrafo único - As isenções de que trata êste artigo só serão concedidas aos servidores que comprovem por meio de certidão da repartição onde estiverem lotados, que possuam mais de(2) dois anos de serviço ' público.

Art. 2º - Em caso de aquisição de terreno, o servidor público terá o prazo de 2 (dois) anos para a construção e a critério do Prefeito Municipal, o prazo será prorrogado por mais (6) seis meses.

Art. 3º - Findo o prazo de que trata o artigo anterior ou alienação, o servidor público deverá repôr a importância devida a título de transmissão "inter-vivos".

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 2 do 12 de 1963